



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 258/2022

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE IPAMERI (GO) E **MICHELLE DE JESUS NUNES MANSIGLEI**”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado pelo Sr. o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **MICHELLE DE JESUS NUNES MANSIGLEI**, brasileira, casada, consultora estratégica, portadora do CPF: 993662311-87 e RG: 4469056 2º via SSP-GO, residenciada a Rua Goiás, 70 centro geral Boa Vista - Ipameri-GO doravante denominado **CONTRATADO**, firmam através deste instrumento de **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**, com base no **Processo Administrativo Nº 2022003679**, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2022**, têm certo e ajustado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, com fundamento na Lei 14.133/21, para prestação de serviço de natureza singular, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

1.1. É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.**

1.2. Objeto Específico: Obter orientações técnicas especializadas para construção de uma política estratégica de Recursos Humanos efetiva e alinhada com as peculiaridades e estratégias desta municipalidade. Além da necessidade imprescindível de se criar um conjunto de ações estratégicas que permeiem por toda a organização, promovendo o melhor direcionamento dos atos do departamento de Recursos Humanos os quais possibilitem um ambiente sustentável. Trazer resultados como o fortalecimento institucional e uma política de RH e gestão de pessoal trilhadas em ferramentas, mecanismos e metodologias modernas, eficientes e focados no desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais, a elevação do nível de satisfação dos servidores com perspectivas de aprendizagem e crescimento, e por conseguinte, a ascensão da qualidade do desempenho institucional e administrativo do Município de Ipameri.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, iniciando-se na data da assinatura, ou seja, 28 de março de 2022 até 31/12/2022, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. **IMPORTÂNCIA GLOBAL: R\$ R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais),** dividido em 09 (nove) parcelas mensais de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)** para serviços prestados no Município.

3.2. O pagamento será efetuado até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente do encaminhado ao setor competente, da fatura ou nota-fiscal e duplicata devidamente atestada pela Contratante.

3.3. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido à multa de 2% e juros no valor de 1% ao mês "pro rata", ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1039	04.128.0052.2210 Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	100	ORDINÁRIO	20222372	339036 Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e acompanhamento de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO.
- b) Intermediar a comunicação entre o CONTRATADO e as unidades da Contratante onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;
- c) Notificar a CONTRATADO, por escrito das eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando prazo para as devidas correções;
- d) Prestar todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitadas pelo CONTRATADO.
- e) Suspende a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- f) Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos á execução do contrato, em especial a aplicação de sanções e alterações do contrato;
- g) Supervisionar a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO.
- h) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços.
- i) Acompanhar a execução dos serviços prestados pelo CONTRATADO
- j) Determinar, ao CONTRATADO as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto.
- k) Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte do CONTRATADO.
- l) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações.
- m) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.



CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assessorar, consultar em Recursos Humanos compreendendo a orientação técnica, com foco nas obrigações inerentes à gestão organizacional;
- b) Assessorar, consultar e orientar tecnicamente ao Recursos Humanos geral na elaboração da PCF (Prestação de Contas da Folha de Pagamento) junto ao TCM/GO
- c) Assessorar, consultar e orientar tecnicamente na interpretação dos fatos inerentes a folha de pagamento ocorridos no Executivo, para a correta classificação dos registros;
- d) Assessorar, consultar, orientar na elaboração de projeções de gasto com pessoal objetivando o cumprimento dos limites máximo de gasto com pessoal, estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Constituição Federal;
- e) Prestação de serviço com revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal
- f) A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto a metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser distribuída a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área.
- g) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- h) Executar o objeto e os serviços especificados com observância ao Termo de referência, da boa técnica e das disposições legais e normativas pertinentes.
- i) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- j) Prestar, sempre que necessários todos os esclarecimentos solicitados pela instituição bem como atender, prontamente, as reclamações/observações/criticas/sugestões que, porventura, lhes forem apresentadas, relacionadas com a execução do presente contrato;
- k) Reportar-se ao gestor do contrato para que seja efetivado o controle das atividades realizadas;
- l) Emitir nota fiscal correspondente ao valor definido no contrato;
- m) Assumir o objeto deste contrato, não o transferindo sob nenhum pretexto, para terceiros;
- n) Manter preposto, aceito pela Administração, para representa-la na execução do contrato;
- o) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- q) Garantir a segurança e idoneidade das avaliações
- r) Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- s) Considerar que a ação de fiscalização do CONTRATANTE não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante previa e expressa autorização do contratante.
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

7.2 Nos termos da Lei 14.133/21:

7.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE/REVISÃO

Os preços dos serviços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IGPM.



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica nomeado como fiscal do contrato a Sra **Zuelma Aparecida Euzébio de Oliveira – Superintendente Municipal** para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA

10.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento Dispensa de licitação, que perfaz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente a matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação deste instrumento, por extrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2. E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri-Goiás, 28 de março de 2022.



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor da Prefeitura Municipal de Ipameri
- Contratante -

MICHELLE DE JESUS NUNES MANSIGLEI
Contratada

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF: